

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias 08/04/2014 (terça-feira), às 23:30 horas, e 09/04/2014 (quarta-feira), aos 0:05 minutos, para discutir e votar a seguinte matéria:

1 - **PROJETO DE LEI Nº 110/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** – Fixa em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

Rio Claro, 07 de abril de 2014.


AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 14/2014

Sessões Extraordinárias

08/04/2014 - terça-feira - 23:30 horas

09/04/2014 - quarta-feira - 0:05 minutos

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 110/2014 – PREFEITO MUNICIPAL** - Fixa em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas. Parecer Jurídico nº 110/2014 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14130.

+++++

- O Projeto de Lei acima mencionado, será discutido e votado em 1ª Discussão na Sessão Extraordinária de 08/04/2014 (terça-feira), às 23:30 horas, e se aprovado for, será discutido e votado em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária de 09/04/2014 (quarta-feira), aos 0:05 minutos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E. 068/14

Rio Claro, 04 de abril de 2014

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja colocado à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Poder Executivo possa conceder um reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) aos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações Municipais, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

Esse índice de 6,5% consta de Acordo, celebrado entre a Administração e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal, após negociações, onde se procurou chegar ao índice ora apresentado, sem que se corresse o risco de ultrapassar o limite permitido na legislação específica, mas pudesse repor as perdas inflacionárias, com algum ganho.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, solicito que referido Projeto tenha tramitação em Regime de Urgência, conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com sua obrigação.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

(Fixa em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre a referência base dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

Parágrafo Único - O reajuste estabelecido no "caput" incidirá também sobre o valor do salário/hora estipulado nos Contratos próprios.

Artigo 2º - O auxílio alimentação, a que se refere a alínea "c", do artigo 1º da Lei 4298/11 passa a ter o valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

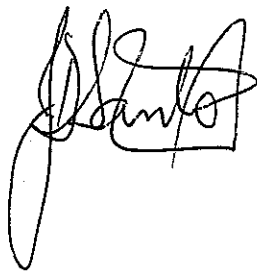
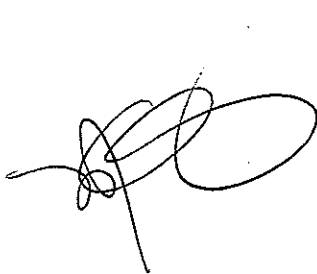
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Fixa em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) o reajuste salarial dos servidores ativos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Municipal, dos inativos e dos pensionistas.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 07 de abril de 2014.



JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Junta da Padaria
Vereador

